



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 041 /2022

Súmula: Torna facultativo o uso de máscara de proteção individual no Município de Fernandes Pinheiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo no Município de Fernandes Pinheiro, tanto em ambientes públicos, quanto privados.

Parágrafo único. As disposições do caput não se aplicam aos estabelecimentos de saúde, na qual a utilização da máscara continua obrigatória.

Art. 2º A disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) é obrigatória na entrada dos estabelecimentos, nos caixas e demais setores, inclusive nos banheiros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs 027/2020 e 029/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Fernandes Pinheiro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 15 de março de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal